



# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## MENSAGEM Nº 15/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,



Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 15, de 22 de fevereiro de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”**

Como é de conhecimento, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros

Além disso, os recursos repassados a essas entidades serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 22 de fevereiro de 2017.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG*



# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2017, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados:

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação dos Universitários de Iturama	26.042.325/0001-20	974.354,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama - APAE	23.368.145/0001-45	135.642,52
Creche Deus Menino	20.039.160/0001-51	592.246,48

**Art. 2º.** Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 3º.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

Iturama-MG, 22 de fevereiro de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Iturama-MG.

Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06 / 03 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06 / 03 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 06 / 03 / 2017

O Presidente

1

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado

Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000

ITURAMA – MINAS GERAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2017.

O projeto de Lei nº 15/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa subvencionar as entidades Associação dos Universitários de Iturama, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama – APAE e Creche Deus Menino. As instituições têm personalidade jurídica, têm finalidade exclusiva de servir desinteressadamente a coletividade, todas sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, seus Diretores não são remunerados, são declaradas de utilidade pública por lei Municipal específica.

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

**Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**

(...)

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

O projeto vem amparado pelos incisos III, V e inciso VI todos do art.4º da Lei nº 3.493/05, transcrevo:

**Artigo 4º - Para fazer jus ao benefício a entidade terá que:**

(...)

**III – ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal;**

(...)

**V – comprovar não ter fins lucrativos e não distribuir lucros e dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiro, associado ou instituidor;**

**VI – desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:**

**a) - proteção à saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;**

**b) - combate à fome e à pobreza;**

**c) - integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho ou em atividades que propicie renda;**

**d) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;**

**e) - divulgação da cultura e do esporte;**

**f) - proteção do meio ambiente;**

**g) - educação especial à deficientes e carentes;**

O art. 16 destaca que a subvenção tem caráter de suplementação. O parágrafo único, do art.16 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que os valores das subvenções sejam, sempre que possível, calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, assim segue o dispositivo supracitado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

Lei nº 4.320/64

**Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.**

**Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. (g.n.)**

O artigo 17 da Lei 4.320/64 restringe a concessão de subvenções somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, devendo o Poder Executivo, verificar tais condições para concessão da subvenção ora tratada:

**Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.**

Observo ainda que a subvenção deve ser de caráter supletivo, ou seja, a entidade beneficiada deve angariar recursos de seus associados para consecução de seus objetivos.

Para aprovação é necessário o voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (artigo 263,I do Regimento Interno).

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 03 de março de 2017.

  
**David Tribioli Corrêa**  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2017**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 06 / 03 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Amador

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM 06 / 03 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_ / \_\_\_ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

4ª Reunião Ordinária EM 06 / 03 /2017

EM \_\_\_ / \_\_\_ /2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

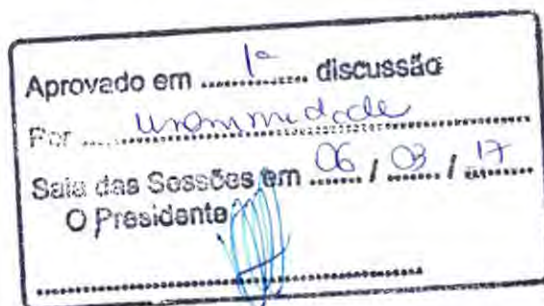
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 15/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Março de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 15/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 15/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Março de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

